



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO Nº. 4734/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA MARCO GILBERTO MULLER BECKER - EPP, Autorizados pelo Edital nº. 2509/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA MARCO GILBERTO MULLER BECKER - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 87.082.905/0001-36, com sede na BR 392, Sn, 1º Distrito de Caçapava do Sul/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marco Gilberto Muller Becker, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 501119331 e inscrito no CPF sob o nº. 270.788.410-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços visando o conserto do sistema de injeção eletrônico da Motoniveladora - MN 14 - CASE 845B, diesel, ano 2014 da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

RELAÇÃO DE PEÇAS

Código de referência	Descrição	Quant.	Valor Unitário (valor máximo aceitável em R\$)	Valor Total (valor máximo aceitável em R\$)
853784	Junta da Tampa - 6,7	1	02,36	02,36
897224	Sensor de combustível - 6,7	1	16,33	16,33

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

853788	Junta tampa injetores – 6,7	1	56,88	56,88
890088	Anel vedador bomba combustível	2	,99	,98
852805	Anel Oring acoplamento bomba	1	,12	,12
2550488	Anel Vedador válvula	1	,29	,29
2547619	Bomba Injetores de combustível – 6,7 L	1	.696,87	.696,87
891385	Arruela de vedação tubo combustível	4	,87	5,48
2550486	Válvula bomba combustível	1	12,33	12,33
859144	Tubo rei combustível – 6,7	1	51,23	51,23
854543	Válvula pressão tubo rei	1	96,33	96,33
2548060	Anel Oring válvula injetora	1	,11	,11
855135	Unidade Injetora de combustível – 6,7 L	6	.508,94	.053,64
899689	Arruela de vedação injetor	6	,48	0,88
890926	Anel vedador injetor	6	,66	3,96
894095	Anel vedador tubo de combustível	8	,23	7,84

TOTAL DE PEÇAS: R\$ 11.512,00 (Onze mil quinhentos e doze Reais)

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Serviços
Serviço do sistema de combustível, substituição de peças danificadas e teste de bancada. Reposição (instalação) do sistema no equipamento, sangria do sistema, montagem, teste ajuste finais no equipamento.

TOTAL DE MÃO DE OBRA: R\$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito Reais)

OBRA: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA: R\$ 12.610,00 (Doze mil seiscentos e dez Reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DOS SERVIÇOS:

CLAUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da Contratada, a retirada do equipamento (sistema de injeção eletrônica) junto a Oficina Municipal e transporte até o local de realização dos serviços, mediante autorização prévia da Prefeitura. A garantia de serviço deverá ser no mínimo 6 (seis) meses sem limite de horas trabalhadas, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de devolução do equipamento (sistema de injeção eletrônica) devidamente consertado, instalação e colocação em funcionamento, não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias, a contar da retirada no local especificado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 12.610,00** (Doze mil, seiscentos e dez Reais), o qual será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento em pleno funcionamento. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.30. – Red. 391 – Rec. 01;
- 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.30. – Red. 394 – Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 20 (vinte) dias.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos serviços realizados é de 06 (seis) meses, sem limite de horas trabalhadas.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

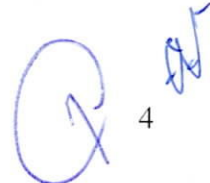
§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.


4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3201 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA NONA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2509/2016.

CLAUSULA DÉCIMA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2509/2016.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através dos Servidores:

Gestor Titular: Flávio Machado Chaves, CPF nº. 117.551.990-15, Av. Pinheiro Machado, nº. 239, nesta Cidade.

Gestor Suplente: Vera Lúcia Macedo Perceval, CPF nº. 499.590.990-15, Rua Cel Romão, nº. 625, centro desta Cidade.

Fiscal Titular: Gilmar Teixeira Marques, CPF nº. 552.670.410-68, Rua João Batista Coelho Leal, nº. 38, Bairro Floresta, nesta Cidade.

Fiscal Suplente: Rivanezi da Rosa Lopes, CPF nº. 608.899.000-78, Rua Tady Ilha Machado, nº.05, nesta Cidade.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 19 de agosto de 2016.


Empresa Marco Gilberto Muller Becker - EPP.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito